



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 30 de novembro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 392/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 85/2022

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 10/05/2022, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366, DE 11/10/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 085/2022 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 10/05/2022, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11/10/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Altera a Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, Revoga Dispositivos da Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022 e Dá Outras Providências.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pretende o autor do Projeto, alterar a Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 069/2022.

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto que “altera a Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022”, com vistas a desmembrar a Secretaria municipal de Esportes, Turismo e Cultura – SESPORT.

Com o desmembramento, a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura – SESPORT passará a designar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SEMTUC e será criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE –SESJUV.

O desmembrando acarretará a divisão dos cargos comissionados até então existentes na Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura – SESPORT, de modo a reaproveitá-los na estrutura das novas Secretarias, com vistas a reduzir o impacto financeiro e orçamentário.

O desmembramento ocasionará apenas a criação de 01 (um) cargo de Secretário e de 01 (um) cargo de gerente na estrutura administrativa atualmente existente.

A criação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer E Juventude –SESJUV pretende atender demanda da sociedade e da juventude fundãoense, com o objetivo de ampliar ainda mais o calendário esportivo do Município, mediante a organização de eventos nas diversas modalidades esportivas. Também busca conferir apoio e valorização da juventude, afastando-a das drogas e da criminalidade em geral, e cuidar dos espaços de lazer de nosso Município, especialmente das praças públicas, praia e orla, utilizando-os na realização de atividades de lazer e esportivas.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
 - II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III - projeto de lei complementar;
 - IV - projeto de lei;**
 - V - projeto de decreto legislativo;
 - VI - projeto de resolução;
 - VII - requerimento;
 - VIII - indicação;
 - IX - moção;
 - X - representação;
 - XI - substitutivos;
 - XII - recurso.
 - XII - emenda;
 - XIII - subemenda;
 - XIV - parecer;
 - XV - recurso.
- (destaque meu)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 085/2022, que “Altera a Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, Revoga Dispositivos da Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022 e Dá Outras Providências.”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 30 de novembro de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

